

**RESOLUÇÃO Nº 10.415, DE 09/08/2012**

Processo nº 270012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Josenvalto Reis de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos, Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão: I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Josenvalto Reis de Souza, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas, as importâncias de R\$-53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais), pelo pagamento a maior da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e R\$-152.024,67 (cento e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), pela diferença da receita orçamentária, que originou o lançamento à conta agente ordenador, além de multa no valor de R\$-12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º ao 3º quadrimestres, prevista na Lei nº 10.028/2000;

**II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.427, DE 23/08/2012**

Processo nº 1140012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Itamar Cardoso

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2007. Remessa intempestiva da LDO, LOA, Balanço Geral e dos RREO's do 1º ao 5º bimestre. Parecer Prévio Favorável à Aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão: I** – Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, recomendando à Câmara Municipal de Goianésia do Pará, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Itamar Cardoso, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da LDO, LOA, Balanço Geral e dos RREO's do 1º ao 5º bimestre.

**RESOLUÇÃO Nº 10.428, DE 23/08/2012**

Processo nº 1050012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsável: Alan de Sousa Azevedo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Prefeitura Municipal de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2005. Divergência na receita orçamentária. Balanço financeiro incorreto. Não remessa do ato fixador. Parecer Prévio Favorável à Aprovação com ressalvas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão: I** – Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, recomendando à Câmara Municipal de Tucumã, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Alan de Sousa Azevedo, impondo-se as ressalvas face a divergência na receita orçamentária, balanço financeiro incorreto, gerando a conta “Receita à Comprovar” e a não remessa do ato fixador da remuneração dos Gestores Municipais.

**II** – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, no prazo de 15(quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do art. 69, II da LC nº 025/94:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela divergência na receita orçamentária e balanço financeiro incorreto, gerando a conta “Receita à Comprovar”, com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do ato fixador da remuneração dos Gestores Municipais, nos termos do Art.120-B, § 1º, do RI/TCM/PA.

**RESOLUÇÃO Nº 10.429, DE 23/08/2012**

Processo nº 900012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Geraldo Francisco de Moraes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2003. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, LOA, Balanço Geral, RGF's do 1º e 2º semestres e RREO's do 1º, 2º,

3º, 4º, 5º e 6º bimestres. Parecer Prévio Favorável à Aprovação com ressalvas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão: I** – Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, recomendando à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Geraldo Francisco de Moraes, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, LOA, Balanço Geral, RGF's do 1º e 2º semestres e RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres.

**II** – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15(quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, LOA, Balanço Geral e RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do Art.120-B, II e IV, do RI/TCM/PA;

- Ao Erário municipal:

- R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela infringência ao artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 2º semestres.

**RESOLUÇÃO Nº 10.430, DE 23/08/2012**

Processo nº 810012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: José Benedito da Mota Eschrique

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio. Prestação de Contas. Exercício 2003. Remessa intempestiva da prestação de contas, RGF's e RREO's. Parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão: I** – Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, recomendando à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de José Benedito da Mota Eschrique, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas, RREO's e RGF's.

**II** – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP:

- R\$3.100,00 (três mil e cem reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, do RREO e do RGF;

**RESOLUÇÃO Nº 10.441, DE 30/08/2012**

Processo nº 740012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Rubens de Oliveira Barbalho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** P.M. de S. Caetano de Odivelas. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Documentação recebida em Plenário. Pela Reabertura da Instrução.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão:** Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Rubens de Oliveira Barbalho.

**RESOLUÇÃO Nº 10.442, DE 30/08/2012**

Processo nº 740012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009

Responsável: Rubens de Oliveira Barbalho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** P.M. de S. Caetano de Odivelas. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Documentação recebida em Plenário. Pela Reabertura da Instrução.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão:** Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Rubens de Oliveira Barbalho.

**RESOLUÇÃO Nº 10.443, DE 30/08/2012**

Processo nº 630012004-00

Classe: Prestação de Contas/2004

Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Maria

Interessado: Eurico Paes Cândido Júnior

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIO MARIA. EXERCÍCIO DE 2004. DIVERGÊNCIA NO BALANÇO FINANCEIRO MOTIVANDO O LANÇAMENTO DA CONTA “AGENTE ORDENADOR”. REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S E RREO'S. NÃO ENVIO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DA DIVIDA ATIVA. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Eurico Paes Cândido Júnior, Prefeito Municipal de Rio Maria, no exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora. às fls. 253/255, aprovados por votação unânime.

**Decisão:** Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas pelo Senhor Eurico Paes Cândido Júnior, o qual deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$-421.150,63 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

**RESOLUÇÃO Nº 10.447, DE 04/09/2012**

Processo nº 1060012005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Uruará

Responsável: Eraldo Sorges Sebastião Pimenta

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ. EXERCÍCIO DE 2005. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Eraldo Sorges Sebastião Pimenta, Prefeito e Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Uruará, exercício de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 272/275, aprovados por votação unânime.

**Decisão:** Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Eraldo Sorges Sebastião Pimenta, bem como aplicação de multa pela entrega intempestiva dos RGF's, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

**RESOLUÇÃO Nº 10.460, DE 30/08/2012**

Processo nº 740032009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Ana Alzira Maciel dos Reis

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** FMS de S. Caetano de Odivelas. Exercício de 2009. Prestação de contas. Documentação recebida em Plenário. Pela Reabertura da Instrução.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão.

**Decisão:** Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Ana Alzira Maciel dos Reis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.461, DE 30/08/2012**

Processo nº 744372009-00

Origem: FUNDEB de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Manoel Edvaldo da Silva Gonçalves

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** FUNDEB de S. Caetano de Odivelas. Exercício de 2009. Prestação de contas. Documentação recebida em Plenário. Pela Reabertura da Instrução.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão.

**Decisão:** Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas do FUNDEB de São Caetano de Odivelas, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Manoel Edvaldo da Silva Gonçalves.

**\*ACÓRDÃO Nº 21.155, DE 07/06/2011**

Processo nº 200815504-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Roselina Marques Rodrigues

Relator Conselheiro José Carlos Araújo

**EMENTA:** Portaria nº 075/2008. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA. Aposentadoria por tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, “a”, § 5º, da CF/88, c/c o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão:** Registrar a Portaria nº 075/2008, de 08 de setembro de 2008, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição a Sra. Roselina Marques Rodrigues, no cargo de *Professor*, nos